

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2024

Súmula: Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e dá outras providências.

ANEXE ao projeto.

13/08/2024

Trata-se do **Projeto de Lei Complementar nº 02/2024**, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objeto é dispor sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, como forma de compilar em e sistematizar em uma única legislação a Lei Complementar nº11/2017, a qual foi alterada, pelas Leis Complementares nº17/2021 e 45/2023.

Verificou-se que a propositura foi devidamente protocolada na Secretaria da Câmara Municipal da Lapa/Pr, sob nº1087/2024 e obteve recepção de apreciação favorável de admissibilidade da matéria nos termos do artigo 113 do Regimento Interno em data de 11/06 do corrente ano.

O Projeto de Lei foi encaminhado para análise desta Comissão em virtude de dispositivo do nosso Regimento Interno que estabelece:

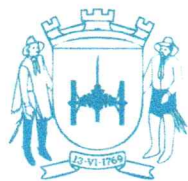
Art. 53 – A análise das proposições compete:

(...)

II – à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento quanto aos aspectos econômicos, financeiros, especialmente em:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública e outras matérias, que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou que ainda repercutam no Patrimônio Municipal;

Consta em sede de justificativa do projeto de lei complementar que desde a vigência da Lei Geral do ISSQN, Lei nº116/2003, esta legislação passou por diversas



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

modificações legislativas, a exemplo das Leis Complementares nº.s157/2016 e 175/2020, que por sua vez tiveram ainda parte de seus dispositivos declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento das Ações Direta de Inconstitucionalidade (ADIN's) nº.s499,5862 e 5835, ocasião que foram declarados sem eficácia os efeitos do artigo 1º da Lei Complementar 157/2016 e do Art. 14 da Lei Complementar 175/2020, bem como, por arrastamento dos Artigos 2º, 3º, 6º, 9º, 10 e 13 da Lei Complementar 175/2020, com reflexo direto em alguns itens da lista anexa à referida Lei.

A alteração pretendida diante do arcabouço legislativo do Município da Lapa sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN está regulamentado pela Lei Complementar nº11/2017, a qual foi alterada, pelas Leis Complementares nº17/2021 e 45/2023, motivo pelo qual argumenta o Poder Executivo pela necessária compilação e sistematização.

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica Municipal dispõe que:

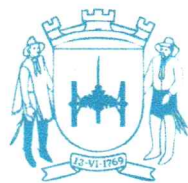
Art. 6º – Compete ao Município:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;*
- II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;*
- III – instituir e arrecadar tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, com a obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancete nos prazos fixados em lei.*

Art. 104 – O Município poderá instituir os seguintes tributos:

- I – impostos;*

§1º – Os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultada à administração tributária,



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

especialmente para conferir efetivamente a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

Art. 105 – *Ao Município compete instituir imposto sobre:*

(...)

IV – serviços de qualquer natureza, a serem definidos em lei complementar federal, exceto os de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas Econômicas, de acordo com nossa legislação vigente, cumprindo assim com os requisitos necessários para o regular trâmite do Regimento Interno desta Casa de Leis, devendo ser submetido ao Douto Plenário para aprovação final.

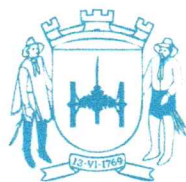
Lapa/Pr, 21 de junho de 2024.

GUSTAVO DAOU

Vereador Relator

OSVALDO BENEDITO CAMARGO

Vereador Presidente



CÂMARA
MUNICIPAL DA LAPA - PR⁴

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO


ARTHUR BASTIAN VIDAL

Vereador Membro

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 1381/2024
Data: 17/07/2024 - Horário: 11:02
Administrativo